



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Elio Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### PROJETO DE LEI Nº 002/2026

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM VISITADOR PARA O PROGRAMA PIM – PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, por excepcional interesse público, um (1) Visitador para atuar junto ao Programa PIM – Primeira Infância Melhor, com carga horária semanal de quarenta (40) horas e vencimento básico inicial de R\$ 1.486,02 (hum mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos) mensais.

**Parágrafo-Único** - O valor do Vencimento Mensal previsto no "caput" deste Artigo, será reajustado toda vez que houver reajuste para os Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

**Art. 2º** – O caráter excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, decorre do Convênio firmado pelo Município com o Estado do Rio Grande do Sul, para aderir ao Programa PIM – Primeira Infância Melhor.

**Art. 3º** - Os direitos, as obrigações e as atribuições da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

**Art. 4º** - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período de até doze (12) meses, podendo ser prorrogada pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem a mesma, e que estão previstos no Art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao Contratado os direitos e deveres previstos

**PROTOCOLO**

Nº 04  
Em 26/03/2026



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Elio Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**Art. 6º** - O processo seletivo simplificado para a contratação temporária a que se refere esta Lei, caso não tenham aprovados em concurso público e/ou processo seletivo para esse cargo temporário, poderá ser de provas objetivas e/ou de provas práticas e de capacitação, ou ainda de provas de título, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal 2026.

**Art. 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 14 de janeiro de 2026.

  
DINIZ JOSÉ FERNANDES  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Eliseu Tavares de Matos  
Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Elio Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI Nº 002/2026

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORAS E SENHORES VEREADORES,**

Anexo ao presente, estamos encaminhando à essa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Nº 002/2026, que versa sobre a autorização para contratação temporária de excepcional interesse público, de um Visitador com vistas ao atendimento do Programa PIM – Primeira Infância Melhor, para que receba a superior apreciação por parte de Vossas Excelências.

A Matéria constante do Projeto de Lei anexo, está pleiteando a autorização desse Egrégio Poder Legislativo para a contratação temporária de um visitador para o Programa PIM.

A contratação ora solicitada será em caráter transitório, pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogada por até igual período, até que a Administração Municipal estude e avalie uma melhor forma de vínculo entre a Municipalidade e esse Visitador, que poderá ser inclusive sob o regime celetista, sendo que nesse caso, demandará a criação de Emprego Público junto ao Município.

No entanto, até o deslinde de tal questão e tendo em vista a necessidade da manutenção do referido programa à nível municipal, a alternativa encontrada é essa contratação temporária.

Desta forma e neste momento, se faz necessário a contratação desse Visitador para atuar no mencionado Programa, que constitui-se em uma importante ferramenta no atendimento e desenvolvimento das atividades com gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade.

Por outro lado e à título de informação, lembramos que a quase totalidade dos valores gastos com a remuneração da contratação ora solicitada, serão resarcidos pelo Estado ao Município, em decorrência do Convênio firmado, restando assim pouco ônus financeiro para a Municipalidade.

Lembramos, por fim, que por expressa disposição legal e das normas reguladoras contidas na legislação que rege o Programa PIM, que a contratação para Visitador sempre deve ser precedida de Seleção Pública e de capacitação.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI Nº 002/2026

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORAS E SENHORES VEREADORES,**

Anexo ao presente, estamos encaminhando à essa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Nº 002/2026, que versa sobre a autorização para contratação temporária de excepcional interesse público, de um Visitador com vistas ao atendimento do Programa PIM – Primeira Infância Melhor, para que receba a superior apreciação por parte de Vossas Excelências.

A Matéria constante do Projeto de Lei anexo, está pleiteando a autorização desse Egrégio Poder Legislativo para a contratação temporária de um visitador para o Programa PIM.

A contratação ora solicitada será em caráter transitório, pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogada por até igual período, até que a Administração Municipal estude e avalie uma melhor forma de vínculo entre a Municipalidade e esse Visitador, que poderá ser inclusive sob o regime celetista, sendo que nesse caso, demandará a criação de Emprego Público junto ao Município.

No entanto, até o deslinde de tal questão e tendo em vista a necessidade da manutenção do referido programa à nível municipal, a alternativa encontrada é essa contratação temporária.

Desta forma e neste momento, se faz necessário a contratação desse Visitador para atuar no mencionado Programa, que constitui-se em uma importante ferramenta no atendimento e desenvolvimento das atividades com gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade.

Por outro lado e à título de informação, lembramos que a quase totalidade dos valores gastos com a remuneração da contratação ora solicitada, serão resarcidos pelo Estado ao Município, em decorrência do Convênio firmado, restando assim pouco ônus financeiro para a Municipalidade.

Lembramos, por fim, que por expressa disposição legal e das normas reguladoras contidas na legislação que rege o Programa PIM, que a contratação para Visitador sempre deve ser precedida de Seleção Pública e de capacitação.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Elio Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Tendo em vista a urgência da contratação, já que a manutenção do Programa PIM no nosso Município é de fundamental importância para que a Administração Municipal possa receber outros recursos do Estado, solicitamos que Vossas Excelências determinem que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos do Artigo 155 e seguintes do Regimento Interno dessa Câmara Municipal de Vereadores.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

**Jacuizinho/RS, 14 de janeiro de 2026.**

  
**DINIZ JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal